

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 274, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Jaboticabal e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que os artigos 23 e 27 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, definem os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico.

Que os preceitos norteadores da Resolução nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, e suas alterações, em especial nos artigos 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação dos prestadores de saneamento básico em editar Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários.

Que o Município de Jaboticabal – SP, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, e suas alterações, solicitou análise de seu Regulamento que disciplina a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Nota Técnica nº 02/2019, concluiu que o Regulamento apresentado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ atende ao conteúdo mínimo estabelecido pela Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, cumprindo todas as ressalvas.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 17 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o teor da Nota Técnica nº 02/2019, com a consequente homologação do regulamento de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e atendimento aos usuários do Município de Jaboticabal, cujo conteúdo em sua íntegra está inserido no Anexo A, da presente Resolução.

Art. 2º - Para conhecimento ou consulta do usuário, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, deverá disponibilizar nos locais de atendimento e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações, o Regulamento ora homologado, conforme preconiza o art. 46, da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, para imediata aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 274, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

ANEXO A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I SOBRE AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.133, de 17 de janeiro de 1.974, entre outras atribuições, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável, bem como os serviços de coleta e tratamento de esgotos domésticos - em todo o Município de Jaboticabal.

Parágrafo Único. Compete também ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ a responsabilidade sobre os serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos de origem hospitalar, materiais recicláveis e gestão do aterro sanitário, podendo contratar, através de licitação, empresas especializadas para a execução destes serviços.

Art. 2º. O presente regulamento define as normas para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário dos imóveis urbanos do município.

Art. 3º. Toda a edificação considerada habitável e situada em logradouro dotado de rede pública de distribuição de Água e Coleta de Esgotos Sanitários deve, obrigatoriamente, se conectar às respectivas redes públicas disponíveis.

§ 1º. O usuário somente poderá utilizar a água para a própria serventia, não podendo desperdiçá-la, nem consentir sua retirada, salva em caso de incêndio ou força maior.

§ 2º. Caso o sistema público não comporte a carga a ser ligada, será adotada a solução técnica recomendada e aprovada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

SEÇÃO II SOBRE AS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Neste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
- III. ALTO CONSUMO: consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos seis meses com valores corretamente medidos;
- IV. ARES-PCJ: Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

- V. CADASTRO COMERCIAL: conjunto de informações e registros do imóvel e do USUÁRIO, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços, bem como ao planejamento dos mesmos;
- VI. CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) da unidade usuária – ramal predial de esgoto - com a caixa de ligação de esgoto;
- VII. CAIXA RETENTORA DE AREIA E ÓLEO: Dispositivo projetado e instalado em garagens, oficinas, postos de lubrificação e lavagem para separar e reter areia e óleo em câmaras distintas, evitando que tais substâncias atinjam a rede pública de esgotos;
- VIII. CAIXA RETENTORA DE GORDURA: Dispositivo projetado e instalado para separar e reter a gordura proveniente de pias de cozinha, a fim de evitar o escoamento direto na rede pública de esgoto;
- IX. CAPTAÇÃO: local de retirada de água bruta, superficial ou subterrânea, que abriga ou não sistema de motobombas de recalque;
- X. CATEGORIA DE CONSUMO: é a classificação da unidade usuária em função da sua economia ou atividade que ocupa, podendo ser residencial social, residencial, comercial, industrial, pública, captação própria, não se limitando a estas nomenclaturas, nos termos da regulamentação tarifária vigente;
- XI. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;
- XII. CETESB: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- XIII. CONSUMO MÍNIMO: menor volume de água atribuído a cada economia, em metros cúbicos, medidos por mês e considerado como base para faturamento da TARIFA vigente, que coincidirá com o limite máximo da primeira faixa de consumo de cada categoria;
- XIV. CORTE OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS: suspensão, interrupção ou desligamento dos serviços pelo SAAEJ, depois de notificado o USUÁRIO em virtude de inadimplência, ou por inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas da ARES-PCJ;
- XV. DAEE: Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo
- XVI. ECONOMIA: Toda edificação ou prédios, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma ou subdividida para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, com redes próprias, cadastradas para efeito de faturamento, como ocupação independente, perfeitamente identificável, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares.
- XVII. EDIFICAÇÃO: Considera-se edificação toda propriedade, construída, ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares.
- XVIII. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- XIX. LACRE: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;
- XX. LIGAÇÃO CLANDESTINA: ligação do imóvel à rede distribuidora ou coletora, executada sem autorização ou conhecimento do SAAEJ;
- XXI. LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO: Derivação para abastecimento de água e/ou coleta de

esgoto de um imóvel, da rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do USUÁRIO;

XXII. LIGAÇÃO TEMPORÁRIA: Ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário para atender atividades passageiras destinadas à prestação de serviços tais como feiras de amostras, circos, parques de diversões, obras em logradouros públicos e similares cuja duração seja até 6 (seis) meses;

XXIII. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: local reservado pelo proprietário ou caixa padronizada pelo SAAEJ para instalação do cavalete;

XXIV. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

XXV. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

XXVI. SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema público de abastecimento de água, incluindo, dentre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;

XXVII. USUÁRIO: toda a pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino, responsável pela ocupação ou utilização da edificação servida pelas redes públicas de água e esgotos.

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

SOBRE A DEFINIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. De acordo com as Leis Municipais nº 1.386/77 e nº 1.434/78, para efeito de lançamento e faturamento do consumo de água, os usuários serão classificados nas seguintes categorias de uso: Residencial Social, Residencial, Comercial, Industrial, Captação Própria e Pública, sendo:

I. Categoria Residencial Social: Economia utilizada exclusivamente para moradia de família de baixa renda;

II. Categoria Residencial: Economia utilizada exclusivamente para moradia;

III. Categoria Industrial: Economia na qual a atividade exercida esteja incluída na classificação de indústria estabelecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE);

IV. Categoria Pública: Economia utilizada por Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Assistenciais, Culturais e de Lazer, Associações, Templos Religiosos e imóveis que atendam a população, de modo filantrópico, sem fins lucrativos.

V. Categoria Comercial: Economia na qual a atividade exercida estiver excluída das categorias referidas nos incisos I a III deste artigo.

VI. Categoria Captação Própria: Economia na qual o usuário não consuma água proveniente da rede pública, efetuando sua própria captação por intermédio de poços artesianos, poços simples ou captação superficial, utilizando apenas a rede coletora de esgoto.

Parágrafo Único. Categorias não previstas neste artigo, bem como enquadramento de usos, poderão ser criadas por Resolução da ARES-PCJ.

SEÇÃO II

SOBRE A DEFINIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, mediante inspeção do imóvel, determinar a classificação do consumo.

Art. 7º. O proprietário deverá requerer qualquer mudança de categoria de consumo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, pois este não se responsabilizará por lançamentos a maior na conta, em função de alteração de classificações não informadas.

Parágrafo Único. Qualquer mudança de classificação poderá ocorrer “ex – ofício” sempre que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, por intermédio de sua Fiscalização de Obras e Posturas e de seus Leituristas, verificarem que a água utilizada está tendo fins diversos daqueles que serviram de base para sua classificação. O usuário será notificado e comunicado da mudança, respeitando o artigo 79 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014.

CAPÍTULO III – LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

SEÇÃO I

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 8º. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão providos mediante apresentação dos documentos exigidos pelo SAAEJ e requerimento do proprietário, ou do usuário do imóvel a ser servido, munido de procuração específica.

Parágrafo Único - Não serão concedidas ligações de abastecimento de água e esgoto aos proprietários ou usuários que estiverem em débito com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

Art. 9º. A ligação de água e esgoto fica condicionada ao pagamento antecipado da tarifa do serviço correspondente pelo requerente.

Parágrafo Único. O pagamento das tarifas e contribuições, de que trata o “caput”, poderá ser remunerado em até 6 (seis) parcelas.

Art. 10. As ligações de abastecimento de água ou esgoto sanitário que, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, não possam ser enquadrados na classificação geral, são passíveis de contratos especiais.

Parágrafo Único. Os serviços, materiais e equipamentos, depois de instalados, serão incorporados automaticamente ao patrimônio da Autarquia.

SEÇÃO II

DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 11. As ligações temporárias de água e/ou esgoto serão providas mediante apresentação pelo interessado dos documentos exigidos pelo SAAEJ.

§1º. As ligações temporárias terão duração de até 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento do interessado e aprovação do SAAEJ.

§2º. O requerente pagará as despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto.

§ 3º O SAAEJ poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e do esgotamento sanitário de até 3 (três) ciclos completos de faturamento relativos aos consumos declarados no ato da contratação.

§4º. Para efeito de fixação das contas, a ligação temporária é equiparada à ligação de categoria comercial.

CAPÍTULO IV – INSTALAÇÕES PREDIAIS

SEÇÃO I

SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Art. 12. As instalações prediais hidráulicas, sanitárias e pluviais internas ao imóvel, deverão garantir ao usuário, em qualquer tempo, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, através dos ramais de derivação.

§1º. As instalações prediais internas pertencem ao imóvel e serão instaladas e conservadas às expensas do usuário.

§2º. Nas instalações deverão ser adotadas terminologias principais, indicações e métodos de cálculos constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§3º. As instalações prediais hidráulicas, sanitárias e pluviais, para efeito de emissão do HABITE-SE, serão inspecionadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

§4º. O usuário é obrigado e responsável pela reparação ou substituição, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, de qualquer canalização ou aparelho que

se constate estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou a contaminação da água.

§5º. No caso de má utilização da água ou do seu desvio por meio de venda, ou através de ramificações clandestinas, ao infrator incidirá uma multa prevista neste regulamento, sendo cortado imediatamente o ramal supridor do infrator.

§6º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais internas ao imóvel.

§7º. Nos imóveis onde haja sistemas alternativos de abastecimento de água e ligação de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ ficam proibidas ligações que possibilitem a intercomunicação entre essas instalações.

§8º. É vedada a utilização de reservatórios internos com capacidade inferior a 500 litros e que utilizem a tecnologia do cimento amianto.

SEÇÃO II

SOBRE OS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 13. A normalização da exploração de sistemas alternativos para abastecimento de água para o consumo humano será em conformidade com disposto na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, bem como com a prévia autorização do DAEE, e do SAAEJ.

§1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ manterá um cadastro comercial dos imóveis que utilizam sistemas alternativos de abastecimento de água, conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, encaminhando-o aos órgãos ou entidades competentes responsáveis pelo monitoramento da qualidade da água.

§2º. Todo aquele que utiliza de sistema alternativo de abastecimento de água deve regularizar sua situação junto ao SAAEJ.

SEÇÃO III

SOBRE AS EDIFICAÇÕES MAIORES OU IGUAIS A 03 (TRÊS) PAVIMENTOS

Art. 14. Nas edificações com três pavimentos será obrigatório à instalação de reservatório de água no alto do edifício. Nas edificações superiores a três pavimentos serão exigidos dois reservatórios, sendo um no subsolo e outro no alto do edifício, abastecido este último, por meio de conjunto moto bomba de recalque ligado ao primeiro.

§1º. O reservatório elevado poderá ser dispensado do emprego de sistema hidropneumático, ligando o reservatório inferior diretamente à rede de distribuição interna.

§2º. As edificações com três ou mais pavimentos, além da aprovação na Secretaria de Planejamento, deverão ter seus projetos técnicos de instalações prediais, aprovados pelo Departamento de Engenharia do SAAEJ. Os reservatórios deverão ter fechamento que garanta a isenção de líquidos, poeira e insetos.

§3º. Mediante prévia autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, quando as condições de abastecimento exigirem, poderão ser autorizados reservatórios de água em prédios com menos de três pavimentos, obedecidas às exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

Art. 15. É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao ramal de derivação de abastecimento de água sob pena das sanções previstas no artigo 43.

SEÇÃO IV SOBRE A SERVIDÃO DE PASSAGEM

Art. 16. A execução de ramal predial através de terreno de terceiros, situado ou não em cota inferior, somente poderá ser feita pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, mediante solicitação do proprietário, desde que haja conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida.

Parágrafo Único. Em casos de não possibilidade de estabelecimento de servidão de passagem, a interligação às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário que estiverem situadas em nível inferior ao da via pública, terão seus despejos elevados por meio de bombas.

SEÇÃO V SOBRE AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 17. É obrigatória a construção de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgotos sanitários para águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de copas e cozinhas.

Art. 18. Onde houver sistema público de coleta de esgotos, os efluentes de qualquer fonte poluidora deverão ser nele lançados, observado o artigo 23.

Art. 19. É obrigatório à instalação de caixa de inspeção ou terminal de limpeza - instalados no passeio, na metade de sua largura, na interligação com o ramal de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. O não atendimento desse procedimento poderá incorrer no não estabelecimento da prestação dos serviços pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

SEÇÃO VI SOBRE AS FOSSAS SÉPTICAS

Art. 20. Em situações consolidadas em que existam fossas sépticas, e sempre que viável, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ procederá à implantação de rede pública de esgotamento sanitário.

§1º. Não serão admitidos novos loteamentos que, por questões técnicas, não promovam a coleta dos esgotos.

§2º. Só é admissível o uso de fossas sépticas para edificações localizadas em áreas rurais providas de suprimento de água.

SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 21. É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários, bem como a interligação dos dois sistemas.

Parágrafo Único. A existência de interligação de águas pluviais e de esgoto sanitário implicará em penalidade conforme disposto nos artigos 41 e 42 do presente regulamento.

CAPÍTULO V – ZONAS DESPROVIDAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SEÇÃO I DAS ZONAS DESPROVIDAS DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 22. Nas zonas desprovidas de redes coletoras, os prédios deverão ter dispositivos de tratamento adequado, que deverão ser construídos, mantidos e gerenciados pelos proprietários, de acordo com Normas técnicas da CETESB ou ABNT.

§1º. Em zonas desprovidas de rede pública de esgotos sanitários, os efluentes poderão ter instalações individuais ou coletivas de fossas sépticas e instalações complementares.

§2º. Essas soluções serão provisórias para áreas urbanas, sendo substituídas tão logo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ institua a rede pública coletora de esgoto doméstico.

CAPÍTULO VI – EFLUENTES INDUSTRIAIS

SEÇÃO I DOS EFLUENTES INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 23. Poderão ser aceitos efluentes líquidos ou lodos de sistemas de tratamento de fontes de poluição industrial em sistemas públicos de esgotos, desde que sejam obedecidos os requisitos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1.976, que aprovou o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1.976, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente.

§1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ manterá atualizado o cadastro comercial dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços, no qual será registrado a natureza e o volume dos despejos a serem coletados. A responsabilidade pela caracterização e medição de vazão dos efluentes é do proprietário, devendo este, sempre que notificado pela Fiscalização de Obras e Posturas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ providenciá-la.

§2º. Serão de responsabilidade do proprietário a execução de projetos, de licenciamento ambiental e implantação de sistemas de tratamento de efluentes industriais, que não possam ser diretamente recebidos pela rede pública, sob pena de corte de ligação.

Art. 24. As instalações de lavadores de carro, postos de gasolina, oficinas e garagens, onde houver lubrificação de veículos, deverão ser ligadas às redes de esgotamento sanitário.

§1º. As instalações descritas no caput deste artigo deverão ser dotadas de caixa de retenção de graxa, areia e óleo, previamente aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

§2º. As ligações de água e esgotamento sanitário para a categoria industrial serão condicionadas à capacidade das redes públicas de água e/ou esgoto, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 25. Não serão permitidos na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham substâncias que por natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de instalações de fossas sépticas e dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

CAPÍTULO VII – RAMAIS DE DERIVAÇÃO

SEÇÃO I SOBRE OS RAMAIS DE DERIVAÇÃO

Art. 26. O ramal de derivação de abastecimento de água será em tubo de PVC, com diâmetro mínimo de 19 mm (3/4”) e incluirá um registro colocado no passeio da edificação, protegido por caixa especial de segurança. A utilização de materiais, dimensões e tecnologias

diferentes do estabelecido será analisada e posteriormente aprovada ou não, pelo Departamento de Engenharia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, mediante requerimento do usuário.

Art. 27. O ramal de esgotamento sanitário será em PVC rígido, com diâmetro mínimo de 100 mm (4”), o qual será aumentado se a declividade disponível ou o volume dos despejos assim o exigirem e incluirá uma caixa de inspeção ou terminal de limpeza, colocados no passeio da edificação, devidamente protegida. A utilização de materiais, dimensões e tecnologias diferentes do estabelecido será analisada e posteriormente aprovada ou não, pelo Departamento de Engenharia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, mediante requerimento do usuário.

§1º. Cada imóvel terá seu ramal de derivação de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não sendo permitido abastecer ou esgotar duas ou mais edificações, ainda que contíguas, por uma canalização única.

§2º. Os ramais de derivação serão única e exclusivamente instalados pelo SAAEJ e as despesas de instalação de novo ramal de derivação de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serão de responsabilidade do proprietário.

§3º. Tratando-se de grandes edifícios e quando houver conveniência técnica, poderá ser autorizada mais de uma ligação, a critério do SAAEJ, observadas as condições técnicas da rede coletora.

§4º. As obras de fundação ou escavações, localizadas a menos de um metro de ramais ou redes de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, não poderão ser executadas sem a prévia autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

SEÇÃO II

SOBRE A CONSERVAÇÃO DOS RAMAIS DE DERIVAÇÃO

Art. 28. As despesas, bem como, a conservação dos ramais de derivação de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

§1º. As despesas de modificação do ramal de derivação e do cavalete, quando de interesse do proprietário, serão de sua responsabilidade o pagamento; as modificações deverão ser realizadas única e exclusivamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, sempre mediante requerimento.

§2º. É vedado aos usuários intervir nos ramais de derivação de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ainda que a intervenção objetive sua desobstrução e reparação de qualquer defeito, para melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

§3º. As despesas de manutenção do ramal de derivação serão de responsabilidade do usuário se este for o causador da sua danificação, quando devidamente constatado pela Fiscalização de Obras e Posturas e Departamento de Engenharia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

CAPÍTULO VIII – HIDRÔMETROS

SEÇÃO I SOBRE OS HIDRÔMETROS

Art. 29. A concessão do hidrômetro será realizada diretamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ ao proprietário, mediante ao pagamento a ser efetuado à vista ou em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, baseadas no valor do hidrômetro na época de sua aquisição.

§1º. Ao usuário será imposta nova cobrança do hidrômetro, quando verificado pela Fiscalização de Obras e Posturas e pelos Leituristas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, que a danificação causada ao aparelho medidor foi de responsabilidade do usuário.

§2º. Quando a danificação for oriunda de desgaste natural do aparelho medidor, ao usuário, não será imposta cobrança pela troca do hidrômetro.

§3º. Nos imóveis que possuem abastecimento alternativo de água, o proprietário terá a responsabilidade de providenciar a colocação de um hidrômetro, através de solicitação feita no Posto de Atendimento da Autarquia.

§4º. Os hidrômetros descritos no §3 serão instalados após visita técnica de uma equipe do SAAEJ, que avaliará qual o modelo de medidor deve ser implantado, de acordo com a vazão.

SEÇÃO II SOBRE A AFERIÇÃO DOS HIDRÔMETROS

Art. 30. Todos os hidrômetros serão aferidos, direta ou indiretamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ. Antes de sua instalação, os hidrômetros serão devidamente selados.

§1º. O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro.

§2º. Verificando-se na aferição um erro superior a 5% (cinco por cento) contra o usuário, ser-lhe-á concedido desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado no hidrômetro, o qual será reparado ou substituído às custas do SAAEJ.

§3º. Verificada normalidade metrológica do hidrômetro, o usuário pagará o serviço de aferição requisitado.

SEÇÃO III

SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

Art. 31. Os hidrômetros, salvo àqueles já instalados, deverão obrigatoriamente, localizar-se em conformidade com as dimensões constantes do do Croqui Descritivo anexo ao final deste Regulamento.

§1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ somente aprovará as novas ligações de água e esgotamento sanitário, se e somente se, o proprietário seguir rigorosamente as especificações constantes do padrão de ligação de água e esgoto, conforme se consta no Croqui Descritivo localizado ao final deste Regulamento.

§2º. Somente funcionários autorizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ poderão instalar, reparar, substituir ou remover hidrômetros, quebrar e substituir selos, lacres, sendo vedada a intervenção do usuário nesses atos.

§3º. Quando de interesse da Autarquia, hidrômetros já instalados e que ofereçam por motivos múltiplos, dificuldades de leitura poderão ter sua localização alterada e configurada na padronização constante do “caput”.

§4º. Nos casos mencionados no §3º deste artigo, as despesas de alteração da localização do cavalete e hidrômetro serão de responsabilidade da Autarquia.

CAPÍTULO IX – TARIFAS

SEÇÃO I

SOBRE AS TARIFAS

Art. 32. O cálculo das tarifas de água e esgoto é realizado pela Agência Reguladora ARES-PCJ, de acordo com o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 115/2015.

Art. 33. As tarifas de água e esgotos incidirão sobre as unidades prediais e territoriais, servidas pelas respectivas redes.

Art. 34. É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ conceder isenções ou reduções de tarifas dos serviços de água e esgotos, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais, ou a qualquer de suas Autarquias, sem autorização legislativa.

Parágrafo Único. Nos imóveis em que haja sistemas alternativos de abastecimento de

água, será cobrado apenas o serviço de coleta e tratamento de esgoto.

SEÇÃO II

SOBRE O DESCONTO NO VALOR DA TARIFA QUANDO DA VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Art. 35. Quando devidamente comprovados pela Fiscalização de Obras e Posturas e pelos Leituristas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, juntamente com a nota fiscal de compras dos materiais utilizados e recibo do encanador responsável pelo conserto de vazamento (s) nas instalações prediais internas, o procedimento para cobrança desses excessos de consumo, dar-se-á da seguinte maneira: o valor lançado para este excedente e para uma única conta, equivalerá à média dos últimos 6 (seis) meses, desde que a conta em questão ultrapasse a média em 30% (trinta por cento) em relação ao consumo do período citado.

SEÇÃO III

SOBRE A TARIFA MÍNIMA

Art. 36. O usuário pagará a tarifa mínima de água mensal, estabelecida para a referida categoria de consumo, sempre que o consumo for inferior ao volume mínimo correspondente a (10) dez metros cúbicos.

§1º. Durante o período em que permanecer cortado o fornecimento de água o usuário não pagará a tarifa mensal mínima estabelecida para a Categoria.

§2º. Em casos de ligações clandestinas, além da penalidade, serão lançados na conta de água do contribuinte, valores médios dos últimos seis meses, referentes ao período no qual a água foi utilizada clandestinamente.

SEÇÃO IV

SOBRE AS ECONOMIAS

Art. 37. Quando a edificação for constituída de várias economias, servida por um único ramal de derivação de água e esgoto, as tarifas serão cobradas conforme disposto na Lei Municipal nº 1.828, de 11 de janeiro de 1.989.

§1º. Quando verificada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ a necessidade de separação do fornecimento de água ou de esgotamento sanitário, o proprietário do imóvel será notificado e a este, será concedido prazo de 30 dias para que proceda a separação, ficando nesse período, recolhendo a tarifa correspondente ao consumo total registrado no hidrômetro.

§2º. Para novas ligações, caso o imóvel seja constituído de mais de uma economia, o SAAEJ procederá à instalação de um hidrômetro para cada economia.

SEÇÃO V

SOBRE AS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 38. As faturas relativas às tarifas de água e esgoto serão extraídas a intervalos mensais, não excedentes a 33 dias.

§1º. O usuário poderá escolher a data de vencimento da fatura, de acordo com 6 (seis) datas escolhidas pelo SAAEJ.

§2º. As faturas deverão ser pagas em estabelecimentos bancários e estabelecimentos legalmente conveniados com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

§3º. O atraso no pagamento das tarifas de água e coleta de esgoto, pelo consumidor, acarretará a multa de mora de 2% (dois por cento), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação municipal específica, a ser calculada sobre o valor atualizado do débito.

§4º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ poderá interromper o fornecimento de água aos consumidores que deixarem de saldar o débito após 30 (trinta) dias da notificação ao consumidor acerca dos débitos pendentes e da possibilidade do corte.

§5º. Os usuários poderão solicitar a revisão das contas em até 90 (noventa) dias do lançamento da fatura, ou em até 60 (sessenta) dias do pagamento da fatura.

SEÇÃO VI

SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 39. Aos contribuintes inadimplentes com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ será concedido o parcelamento de seus débitos, nos termos da Lei Municipal nº 2.548/97, nas seguintes condições:

~~**§1º.** Imóvel Residencial – Parcelamento do débito devidamente atualizado e com os devidos acréscimos legais em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre os vencimentos.~~

§ 1º. Imóvel Residencial – Parcelamento do débito devidamente atualizado e com os devidos acréscimos legais em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para pessoas que ganham até 02 (dois) salários mínimos, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre os vencimentos. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 280, de 01/02/2019)*

§2º. Imóvel Industrial ou comercial – Parcelamento do débito devidamente atualizado e com os devidos acréscimos legais em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre os vencimentos.

§3º. Para a concessão do benefício o contribuinte em débito com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ deverá comprovar a titularidade do imóvel ou ser usuário cadastrado junto à Autarquia.

§4º. O não cumprimento do parcelamento do débito concedido implicará ao contribuinte a perda imediata do benefício e o imediato ajuizamento de ação de cobrança.

§5º. O benefício do parcelamento é extensivo a todos os débitos em atrasos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e em fase de execução judicial pela Autarquia.

§6º. Não será permitido o parcelamento de débitos já parcelados anteriormente.

SEÇÃO VII

SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS FATURAS

Art. 40. O usuário é responsável pelo pagamento dos débitos.

§1º. Fica obrigado o proprietário a proceder ao cadastramento dos usuários de imóvel de sua propriedade, sob pena de arcar com os débitos pendentes, em função da desatualização do cadastro comercial.

§2º. Nos casos de inadimplência implicará o ajuizamento de ação de cobrança, permitindo o encaminhamento do nome do inadimplente aos órgãos de proteção ao crédito e protesto.

CAPÍTULO X – PENALIDADES

SEÇÃO I

SOBRE AS PENALIDADES E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 41. De conformidade com as Leis Municipais nº 1.386/77 e nº 2.027/91 serão punidos com multas e interrupção no fornecimento de água, sempre após notificação da Fiscalização de Obras e Posturas e dos Leituristas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, as seguintes infrações:

- a)** Manipulação indevida nas redes e ramais, inclusive cavalete, de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b)** Violação dos lacres dos hidrômetros;
- c)** Uso de material magnético que venha a inibir o funcionamento do hidrômetro;
- d)** Uso de objetos que paralisam o funcionamento do hidrômetro;
- e)** Instalação do hidrômetro em sentido contrário ao seu correto funcionamento;
- f)** Desperdício de água sempre que constatado pela Fiscalização de Obras e Posturas e pelos Leituristas do SAAEJ, principalmente em tempos de grande estiagem;

- g)** Construção que prejudique o acesso do SAAEJ ao hidrômetro;
- h)** Ligações de águas pluviais nos ramais de esgotamento sanitário;
- i)** Interligações das instalações prediais internas entre edificações com ligações distintas;
- j)** Uso de dispositivos tais como bombas ou injetores na rede e ramais de abastecimento de água;
- k)** Alteração de projetos de redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário em loteamentos ou conjuntos de edificações sem a prévia autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ;

SEÇÃO II SOBRE O VALOR DAS PENALIDADES

Art. 42. Os valores das penalidades, que trata o art. 41, constam na tabela abaixo.

Artigo 41	Infração	Valor R\$
Alínea a	Intervenção de qualquer natureza nas redes e ramais, inclusive cavalete, de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	30 vezes o valor do mínimo da água
Alínea e	Instalação do hidrômetro em sentido contrário ao seu correto funcionamento	30 vezes o valor do mínimo da água
Alínea k	Alteração de projetos de redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário em loteamentos ou conjuntos de edificações sem a prévia autorização do SAAEJ	30 vezes o valor do mínimo da água
Alínea d	Uso de objetos que paralisam o funcionamento do hidrômetro	20 vezes o valor do mínimo da água
Alínea j	Uso de dispositivos tais como bombas ou injetores na rede e ramais de abastecimento de água;	20 vezes o valor do mínimo da água
Alínea b	Violação dos lacres dos hidrômetros	10 vezes o valor do mínimo da água
Alínea c	Uso de material magnético que venha a inibir o funcionamento do hidrômetro	10 vezes o valor do mínimo da água
Alínea f	Desperdício de água sempre que constatado pela Fiscalização de Obras e Posturas e pelos Leituristas do SAAEJ	10 vezes o valor do mínimo da água
Alínea g	Construção que prejudique o acesso do SAAEJ ao hidrômetro	10 vezes o valor do mínimo da água
Alínea h	Ligações de águas pluviais nos ramais de esgotamento sanitário	20 vezes o valor do mínimo da água
Alínea i	Interligações das instalações prediais internas entre edificações com ligações distintas	10 vezes o valor do mínimo da água

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada pelo valor

correspondente ao dobro da anteriormente imposta.

SEÇÃO III

SOBRE O RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 43. O fornecimento dos serviços de abastecimento de água só será restabelecido se o proprietário ou usuário proceder à negociação e pagamento da taxa de religação, nos seguintes prazos: em até 12 (doze) horas por cortes indevidos, em até 24 (vinte e quatro) horas por cortes com aviso prévio e em até 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

SOBRE AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As concessionárias de serviços de telefonia, energia elétrica, e outras que necessitem instalações subterrâneas, deverão fornecer os seus cadastros em forma digital e analógica, conforme o disposto na Legislação Federal.

Parágrafo Único. Essas concessionárias, quando da execução de obras, deverão remeter seus projetos à prévia aprovação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, bem como comunicar oficialmente ao SAAEJ quando do início das obras, para acompanhamento por esta Autarquia.

Art. 45. A requerimento do proprietário ou por iniciativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, proceder-se-á a baixa definitiva ou temporária da ligação dos serviços de água e esgotos, quando o prédio estiver demolido, incendiado, desocupado, em ruínas ou interditado pela autoridade sanitária.

SEÇÃO II

SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO COMERCIAL DE CONTRIBUINTE

Art. 46. Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fica o novo proprietário obrigado a fazer no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ a respectiva transferência.

Parágrafo Único. No cadastro comercial do SAAEJ, constarão, além dos dados do proprietário, os dados do usuário do imóvel.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

Art. 47. A um único lote residencial comercial ou industrial poderá ser concedido mais

de uma ligação de água e esgoto, desde que apresentada nova numeração ou numeração complementar fornecida pelo Setor de Cadastro Técnico do Município.

§1º. Todas as ligações serão cadastradas em nome do proprietário do terreno ou da fração ideal, porém lançadas em face do efetivo usuário.

§2º. Cada ligação será considerada como unidade usuária, independentemente do número de ligações existentes para aquele único lote.

SEÇÃO IV

SOBRE A FISCALIZAÇÃO

Art. 48. Respeitadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água, esgoto e de drenagem por parte dos empregados autorizados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, pelos mesmos empregados, sob pena de corte de fornecimento de água.

Art. 49. A fiscalização, por parte dos Leituristas e dos Fiscais de Obras e Posturas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ poderá ocorrer no horário de prestação de serviços da Autarquia, incluindo horários comerciais e de escalas de revezamento.

Art. 50. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados por dias corridos.

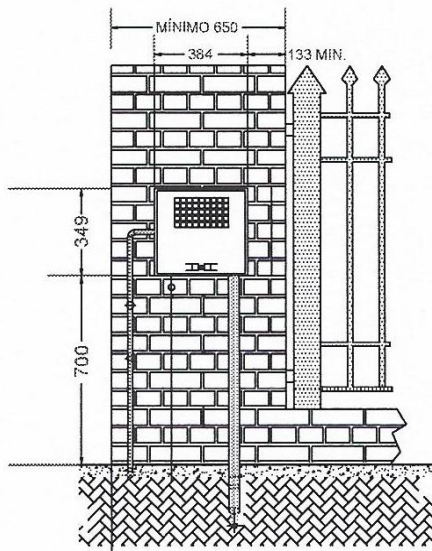
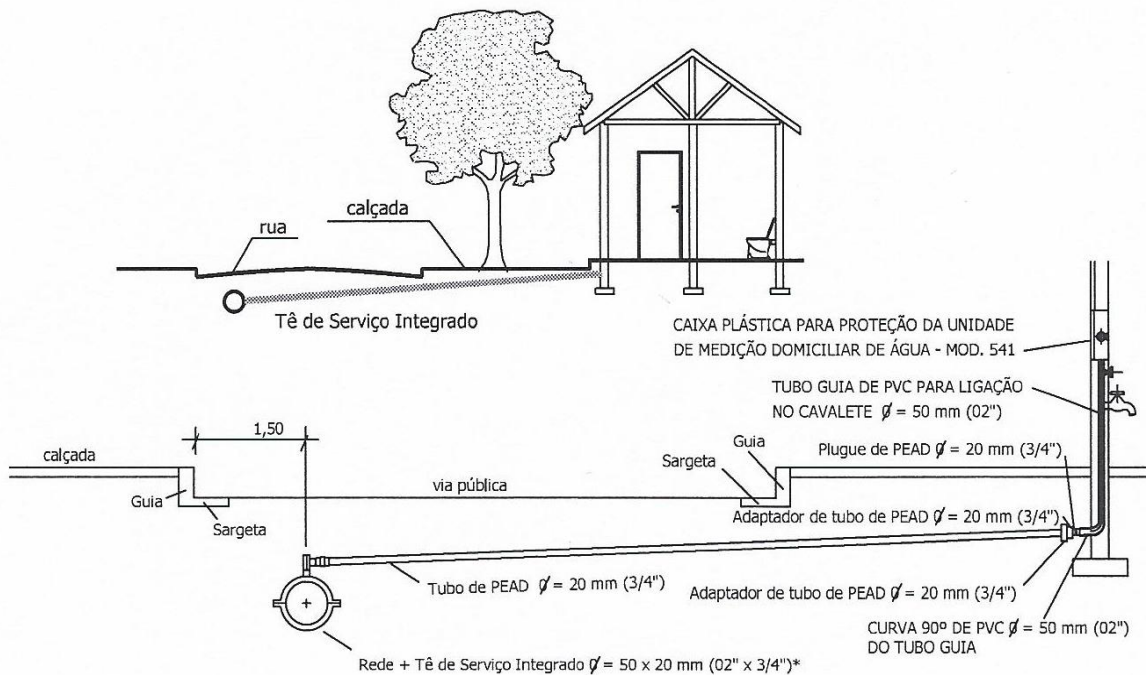
Art. 51. Os casos omissos ou de dúvidas no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, mediante abertura de processo administrativo para melhor avaliação do caso. Como segunda instância, os casos poderão ser encaminhados para a Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 52. Para casos divergentes e eventuais omissões aos dispositivos deste Regulamento, prevalecerá o que dispor na Resolução ARES-PCJ nº 50/2014.

SAAEJ - PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA 3/4"

UNIDADE DE MEDIÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA - (UMDA)

RAMAL DA DERIVAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 3/4" PADRÃO SAAEJ



OBS: DIMENSÕES EM MILÍMETROS

*OBS: DIÂMETRO DESTA PEÇA DE ACORDO COM A REDE NO LOCAL DA INSTALAÇÃO

*OBS: CAIXA PLÁSTICA PARA PROTEÇÃO DE HIDRÔMETROS MODELO 541, NORMAL PARA KIT CAVALETE DE 3/4".

OBSERVAÇÃO:

A LISTA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO RAMAL DA UMDA (UNIDADE DE MEDIÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA), "PADRÃO SAAEJ", ENCONTRA-SE IMPRESSA NO VERSO DESTA PÁGINA.

S.A.A.E.J	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL	
PROJETO: RAMAL DE DERIVAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - (3/4")	
CARLOS AUGUSTO P.FENERICH Engenheiro do SAAEJ	JOSÉ AUGUSTO FAGUNDES GOUVÊA Presidente do SAAEJ
ESCALA: s/ escala	DATA: Março/2015
DESENHO: C. A. P. F.	